



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022

CONTRATO DE COMPRA Nº: 00196/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA **J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **07.187.827/0001-03**, com sede na Rua Osvaldo De Godoy Lima, 311 - A A B B - Serra Talhada - PE, neste ato representado pelo Sr. Hailton Wanderley Rodrigues de Carvalho, CPF nº 358.731.244-34, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestar fornecimento de medicamentos e material médico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam

Página 1 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

62	CATGUT CROMADO -1- C/AG 4,0 CM (FIO DE SUTURA)	SHALON	CXA	40	98,69	3.947,60
63	CATGUT CROMADO -1- C/AG 4,0CM	SHALON	CXA	40	98,69	3.947,60
64	CATGUT SIMPLES 1 Ag 4cm	SHALON	CXA	35	98,69	3.454,15
65	CATGUT SIMPLES 2-0 Ag 4cm	SHALON	CXA	40	98,69	3.947,60
68	CEFALOTINA 1G	ABL	F/A	10000	4,32	43.200,00
70	BETAMETAZONA ++ DIP+ FOSF. 5+2MG INJ	CRISTÁLIA	AMP	500	5,30	2.650,00
71	BIO DRENO SUCCÇÃO SISTEMA FECAHDO	MEDICAL	UND	300	67,12	20.136,00
77	CETAMINA 50mg/ml	CRISTÁLIA	F/A	500	79,00	39.500,00
78	CETROPOFENO 100mg	UNIÃO QUIMICA	F/A	2000	5,20	10.400,00
85	CLOPIDOGREL 75MG COM 160	AUROBINDO	COM	1500	0,60	900,00
88	CLORETO DE SODIO 20% 10ml	SAMTEC	AMP	500	0,54	270,00
91	COLETOR URINA SIST FECH 2000ml	LABOR IMPORT	BOL	600	4,90	2.940,00
93	COLETOR PERFUROCORTANTE 13 LTS	DESCARPACK	UND	1000	6,40	6.400,00
94	COMPLEXO B	HYPOFARMA	AMP	8000	3,31	26.480,00
95	COLETOR PERFUROCORTANTE 07 LTS	DESCARPACK	UND	500	4,90	2.450,00
96	COLETOR PERFUROCORTANTE 20 LTS	DESCARPACK	UND	500	7,30	3.650,00
99	CAT GUT SIMPLES 3.0 AG 4MM	SHALON	CXA	50	94,90	4.745,00
100	COMPLEXO B COMPRIMIDO	VITAMED	COM	600	0,08	48,00
103	DEXAMETASONA 0,1mg	FARMACE	FRA	300	2,94	882,00
104	DEXAMETASONA 0,5MG 100ML	FARMACE	FRA	800	3,32	2.656,00
106	DEXAMETAZONA 2mg/ml	FARMACE	AMP	3000	1,90	5.700,00
108	DIAZEPAN 10mg AMPOLA	TEUTO	AMP	600	1,99	1.194,00
109	DIAZEPAN 10mg COMPRIMIDO	LEGRAND	COM	600	0,19	114,00
110	DICLOFENACO SODICO 75mg/3ml	FARMACE	AMP	1200	1,82	2.184,00
115	ELETRODO DESC ADULTO	SOLIDOR	UND	1200	0,34	408,00
119	EQUIPO MACROGOTAS	ABL	UND	10000	1,20	12.000,00
120	CAT GUT CROMADO - 0 3/8CM	SHALON	CXA	40	98,69	3.947,60
121	CAT GUT CROMADO - 0 4CM	SHALON	CXA	40	98,69	3.947,60
122	CAT GUT CROMADO - 3.0 4CM	SHALON	CXA	40	98,69	3.947,60
123	CIMETIDINA INJ 150MG 2ML	HYPOFARMA	AMP	1000	2,58	2.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

126	EQUIPO MICROGOTAS	LABOR IMPORT	UND	720	1,35	972,00
129	ERGOMETRIN 0,2mg/ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	840	2,25	1.890,00
130	ESCOVA DEGERMANTE P/ MAOS C/ CLOREXIDINA 2%	VIC	UND	2000	2,30	4.600,00
131	ESFIGMOMANOMETRO C/ VELCRO	SOLIDOR	UND	12	65,00	780,00
133	ESPECULO VAGINAL G	VAGISPEC	UND	1500	1,31	1.965,00
136	ESPIRONOLACTONA 25MG	E.M.S	COM	1200	0,28	336,00
142	FILTRO BACTERIANO -HME-	BECARE	UND	2000	65,00	130.000,00
146	EQUIPO P/ ALIMENTAÇÃO ENTERAL	DESCARPACK	UND	3000	2,00	6.000,00
148	ESTETOSCOPIO ADULTO	SOLIDOR	UND	120	10,60	1.272,00
149	EXTENSOR ADULTO ESTERIL 120CM	WILTEX	UND	1000	1,40	1.400,00
150	FITA ADESIVA HOSPITALAR	CIEX	UND	150	4,20	630,00
151	FITA MICROPOROSA 10cmX4,5m	WILTEX	UND	720	7,00	5.040,00
152	FITA PARA AUTOCLAVE	PROCITEX	UND	100	4,65	465,00
155	FLORAX 100mg 3	LEGRAND	CXA	1000	0,69	690,00
156	FLORAX 200mg	CIFARMA	CXA	1000	1,97	1.970,00
159	FORMOL 10%	ICARAI	FRA	240	13,60	3.264,00
160	FRALDA ADULTO TAM G	BEFRAL	PCT	1000	12,45	12.450,00
161	FRALDA ADULTO TAM XG	BEFRAL	PCT	1000	12,45	12.450,00
162	FRALDA INFANTIL TAM M	TRELOSO	PCT	2000	8,21	16.420,00
163	FUROSEMIDA 10mg/ml	HYPOFARMA	AMP	1000	2,50	2.500,00
164	FUROSEMIDA 40mg	HIPOLABOR	COM	2400	0,10	240,00
165	GAZE HIDROFILO TIPO QUEIJO NAO ESTERIL	ULTRA	PCT	200	19,98	3.996,00
167	GAZES HIDROFILAS NAO ESTEREIS	AMÉRICA	PCT	500	0,54	270,00
168	GEL PARA ULTRASSOM	FORTSAN	FRA	240	5,75	1.380,00
170	FAIXA ABDOMINAL 25CM C/ CINTA M	GLC	UND	80	180,00	14.400,00
171	FAIXA TORÁCICA EM PLÁSTICO 15CM	GLC	UND	80	90,00	7.200,00
172	FORRAÇÃO ORTOPEDICA P/ COLCHÃO HOSP. D.28	AG	UND	60	299,00	17.940,00
173	FORRAÇÃO ORTOPEDICA P/ COLCHÃO 190 X 90CM	AG	UND	80	155,00	12.400,00
176	GLIBENCLAMIDA 5mg	GEOLAB	COM	1800	0,05	90,00
182	HIDROCOLOTIAZIDA 25mg	MEDQUIMICA	COM	2400	0,05	120,00
183	HIDROCOLOTIAZIDA 50mg	PHARLAB	COM	600	0,11	66,00
184	HIDROCORTIZONA 100mg	BLAU	F/A	1200	4,40	5.280,00

Página 4 de 10

Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, CEP. 58755-000, Princesa Isabel-PB - CNPJ: 08.888.968/0001-08

Fone: (83) 3457-2419 - Email: pm.isabel@hotmail.com - ouvidoriampipb@gmail.com

Fanpage - <https://www.facebook.com/prefeituradepincesaisabel/> - Instagram: @prefeituradepincesa

J.J. Distribuidora
de Produtos
Hospitalares
LTDA-0718782700
0103

Anexo de Item
digitado por J.J.
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA-0718782700-01
Data: 2023-09-29
11:57:49 - 62/80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

185	HIDROCORTIZONA 500mg	TEUTO	F/A	1200	6,65	7.980,00
186	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% 100ml	IMEC	FRA	600	2,30	1.380,00
187	HISTAMIN	HIPOLABOR	FRA	1000	3,31	3.310,00
188	IBUPROFENO 50mg/ml	NATULAB	FRA	800	2,51	2.008,00
189	IBUPROFENO 600mg	VITAMEDIC	COM	2000	0,31	620,00
190	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH0(D) 300mcg/2,0ml	CSL	SER	60	326,00	19.560,00
191	ISOSSORBIDA 5MG	E.M.S	COM	1000	0,42	420,00
192	ISOSSORBIDA 10MG	E.M.S	COM	1000	0,42	420,00
196	GAZE ESTERIL 7,5 X 7,5CM ESTÉRIL C/ 10	AMÉRICA	PCT	10000	0,53	5.300,00
200	LAMINA DE VIDRO P/MIC 26X70MM CANTO FOSCO NULAPITADA CXA 10	KOLPLAST	CXA	150	9,54	1.431,00
203	LEVOFLOXACINO 5mg/ml	ISOFARMA	BOL	2000	33,85	67.700,00
207	LOSARTANA 100mg	PRATI	COM	2000	0,50	1.000,00
215	LUVA DE PROCEDIMENTO CXA COM 10 CXA TAM M	UNIGLOVES	CXA	1000	14,70	14.700,00
216	LUVA DE PROCEDIMENTO CXA COM 10 CXA TAM P	UNIGLOVES	CXA	1200	14,70	17.640,00
217	MAGNESIO 50% 10ml	ISOFARMA	AMP	800	9,99	7.992,00
223	LAMINA DE BISTURI Nº 22 CX C/ 100 UND	SOLIDOR	CXA	24	34,00	816,00
225	MASCARA DESC. C/ ELASTICO	ABL	CXA	1200	7,00	8.400,00
229	METFORMINA 500MG	PRATI	COM	2000	0,18	360,00
232	METRONIDAZOL 5mg/ml 100ML	JP INDUSTRIA	BOL	2500	6,00	15.000,00
239	NEOMICINA 5,0mg/g	PRATI	BIS	1000	2,75	2.750,00
240	NIFEDIPINO 10MG	NEO QUIMICA	COM	2000	0,17	340,00
241	NIFEDIPINO 20MG	NEO QUIMICA	COM	1000	0,23	230,00
247	NYLON 0 C/AG 4,0	PROCARE	CXA	15	44,50	667,50
248	NYLON 3-0 AG 3CM	PROCARE	CXA	15	44,50	667,50
249	NYLON 3-0 C/ AG 4,0 CM	PROCARE	CXA	120	44,50	5.340,00
250	NYLON 4-0 AG 2,0CM	PROCARE	CXA	15	44,50	667,50
251	NYLON 4-0 AG 3,0CM	PROCARE	CXA	25	44,50	1.112,50
252	NYLON 5-0 C/AG 3,0 CM	PROCARE	CXA	15	44,50	667,50
255	OLEO MINERAL 100%	IMEC	FRA	400	4,00	1.600,00
258	ONDANSETRONA 2MG/ML 4ML AMP	HYPOFARMA	AMP	7000	3,44	24.080,00
259	PAPEL GRAU CIRURG 100mmx100m	CIEX	UND	15	43,20	648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

263	PARACETAMOL 200mg/ml	FARMACE	FRA	2000	1,70	3.400,00
265	NYLON 2.0	PROCARE	CXA	40	44,50	1.780,00
266	OXACILINA 500MG INJ IM/IV	BLAU	AMP	1600	1,25	2.000,00
268	PAPEL LENÇOL 70 X 50	SUPREMA	ROLO	600	7,00	4.200,00
269	PAPEL LENÇOL 50 X 50	SUPREMA	ROLO	500	5,50	2.750,00
270	PETIDINA 50mg/ml	UNIÃO QUIMICA	AMP	1000	1,82	1.820,00
275	PLAZIL 10mg/2ml	ISOFARMA	AMP	1200	1,30	1.560,00
278	PROPRANOLOL 40mg	PRATI	COM	3000	0,06	180,00
279	PULSEIRA ADULTA BRANCA	WILTEX	UND	1200	0,79	948,00
280	PULSEIRAS R.N	WILTEX	UND	12000	0,70	8.400,00
281	REANIMADOR MANUAL INFANTIL	FARMATEX	UND	12	160,00	1.920,00
284	SCALP n.23	SOLIDOR	UND	5000	0,30	1.500,00
285	SCALP n.25	SOLIDOR	UND	2500	0,30	750,00
286	SCALP n.27	SOLIDOR	UND	500	0,30	150,00
287	SERINGA 10ml	DESCARPACK	UND	48000	0,40	19.200,00
288	SERINGA 20ml	DESCARPACK	UND	9000	0,68	6.120,00
291	SCALP Nº 19	SOLIDOR	UND	5000	0,30	1.500,00
292	SCALP Nº 21	SOLIDOR	UND	5000	0,30	1.500,00
295	SERINGA 5ml	DESCARPACK	UND	24000	0,23	5.520,00
302	SONDA ASPIRAC TRAQUEAL n.14	MEDSONDA	UND	200	0,90	180,00
303	SONDA ASPIRAC TRAQUEAL n.16	MEDSONDA	UND	200	0,90	180,00
304	SONDA ASPIRAC TRAQUEAL n.8	MEDSONDA	UND	240	0,90	216,00
309	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 7.0	SOLIDOR	UND	200	4,96	992,00
314	SONDA NASO LONGA n.18	MEDSONDA	UND	150	1,63	244,50
315	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML	SANOBIOL	UND	240	17,70	4.248,00
326	SULFA+TRIMETOPRIMA 400mg + 80mg	PRATI	COM	1000	0,26	260,00
327	SULFADIAZINA DE PRATA	NATIVITA	UND	400	4,80	1.920,00
328	SULFATO FERROSO 40MG	BIOTECH	UND	2500	0,06	150,00
329	SUXAMETONIO 100mg	BLAU	AMP	600	15,49	9.294,00
330	SUXAMETONIO 500MG	UNIÃO QUIMICA	AMP	600	22,30	13.380,00
332	TENOXICAN 40mg	CRISTÁLIA	F/A	5000	14,90	74.500,00
334	TORNEIRA 3 VIAS	POLYM	UND	500	1,19	595,00
336	TRAMADOL 100mg/2ml	TEUTO	AMP	1400	5,50	7.700,00
338	TESOURA CIRURGICA 15CM BICO RETA	ABC	UND	75	40,00	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

341	TUBO LATEX 204 P/ OXIGENIO 15 METROS	BIOSANI	PCT	10	117,00	1.170,00
344	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALAO N 2,5MM	SOLIDOR	UND	70	8,55	598,50
350	VITAMINA C COMPRIMIDO	NATULAB	COM	2000	0,22	440,00
					Total:	1.043.217,65

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; RECURSOS ORDINÁRIOS DO CONVÊNIO Nº 051/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%) 534 (Nº FICHA) 500 (**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), 10.301.4002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB) 486 (Nº FICHA) 600 (**TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL**) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), 10.302.2027.2891 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSÉ PEREIRA) 655 (Nº FICHA) 500 (**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME QDD 2022, FICANDO AUTOMATICAMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/09/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 29/09/2022.

TESTEMUNHAS

Dayane Antonia Alves de Souza
CPF: 090.405.914-66

Arlete Maria Sabino
CPF: 113.286.074-10

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELO CONTRATADO

J J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:07187827000103
Assinado de forma digital por J J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:07187827000103
Dados: 2022.09.29 11:58:45 -03'00'

J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
HAILTON WANDERLEY RODRIGUES DE CARVALHO
CPF: 358.731.244-34